MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO AO EMPREGO E À CONTRATAÇÃO PARA O ANO DE 2009

Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro

- **REDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**
- **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES**
- **APOIO DIRECTO À CONTRATAÇÃO**

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA

Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas

Redução de taxa contributiva a cargo da entidade empregadora que tenha menos de 50 trabalhadores ao seu serviço, relativamente aos trabalhadores que tenham idade igual ou superior a 45 anos.

Valor da redução – **3%** da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora
Duração – **Até 31-12-2009**

O direito à redução depende da:

- Manutenção do número global de trabalhadores ao serviço da entidade empregadora durante 2009, aferido semestralmente pelos serviços da segurança social, com referência a 1 de Janeiro de 2009;
- Situação contributiva da entidade empregadora se encontrar regularizada perante a segurança social.

Relativamente aos trabalhadores que venham a completar 45 anos durante 2009, a redução tem início no mês seguinte ao da verificação das condições.

Apoio à contratação a termo de trabalhadores mais velhos e de públicos específicos

Redução de taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, durante a vigência do contrato a **termo certo** celebrado com:

- Desempregado com idade igual ou superior a 55 anos, inscrito no centro de emprego há mais de 6 meses;
- Beneficiário do rendimento social de inserção;
- Beneficiário da pensão de invalidez;
- Ex-toxicodependente;
- Ex-recluso.

Valor da redução – 50% da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora

Esta redução depende cumulativamente de:

- O número global de trabalhadores, no mês anterior ao da contratação, ser igual ou superior ao verificado a 1 de Fevereiro de 2009;
- Anualmente e durante os anos civis correspondentes à vigência do contrato, se verificar a 1 de Fevereiro, criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 1 de Fevereiro de 2009. O direito de redução cessa quando esta condição deixe de se verificar.
- Manutenção do contrato de trabalho pelo período de vigência.

ATENÇÃO

- A redução aplica-se a contratos cujos efeitos se iniciam durante 2009;
- As entidades empregadoras devem encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas e devem ter a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social.

Apoio à redução da precariedade no emprego

Redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, por celebração de contratos de trabalho sem termo e a tempo completo, resultantes da conversão de contratos de prestações de serviços à empresa ou grupo empresarial e quando se comprove forte dependência económica do contratado, no ano anterior.

Esta redução aplica-se a situações de forte dependência económica em relação à entidade empregadora ou grupo empresarial, considerando-se como tal:

- A emissão à mesma entidade empregadora ou grupo empresarial de pelo menos 2 recibos, em impresso de modelo oficial, de rendimentos de categoria B, **ou**
- 50% ou mais da facturação do contratado ter sido à mesma empresa ou grupo empresarial.

Valor da redução – **50%** da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora

Período de redução – **36 meses**

Esta redução depende, ainda, cumulativamente de:

- O nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 2 de Fevereiro de 2009;
- Anualmente e por um período de 3 anos, se verificar a 2 de Fevereiro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 2 de Fevereiro de 2009. O direito de redução cessa quando esta condição deixe de se verificar;
- Manutenção do contrato de trabalho pelo período de 36 meses.

ATENÇÃO

- A redução aplica-se a contratos cujos efeitos se iniciam durante o 1.º semestre de 2009.
- As entidades empregadoras devem encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas e devem ter a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social.

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

Apoio à contratação de jovens, de desempregados de longa duração e de públicos específicos

Isenção do pagamento das contribuições, a cargo da entidade empregadora, nas situações de contrato sem termo de:

- Jovens com idade até 35 anos à procura de 1.º emprego, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação para obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que nunca tenha celebrado contrato de trabalho sem termo;
- Desempregado de longa duração, inscrito no centro de emprego; *
- Desempregado com idade igual ou superior a 55 anos, inscrito no centro de emprego há mais de 6 meses; *
- Beneficiário do rendimento social de inserção e beneficiário de pensão de invalidez, ex-toxicodependente e ex recluso. *
- **Nestes casos, os apoios aplicam-se a contratos com empresa ou grupo empresarial com o qual tenham existido, nos últimos 3 anos, apenas as seguintes relações:*
- *Estágio de natureza curricular, nomeadamente do ensino profissional, do sistema de aprendizagem, dos cursos de especialização tecnológica, ou de graus de ensino superior;*
- *Estágio obrigatório para acesso a profissão, no âmbito de profissão legalmente reguladas;*
- *Estágio profissional promovido no âmbito de qualquer programa público de apoio a estágios profissionais. Neste caso, a entidade empregadora apenas beneficia da isenção do pagamento de contribuições, sendo o prazo de concessão **12 meses**.*

Período de isenção – **36 meses**

Em determinadas condições, a entidade empregadora pode optar por acumular a isenção do pagamento de contribuições com **apoio directo à contratação**. Neste caso:

Período de isenção **- 24 meses**

Apoio financeiro **- € 2000**
Nas situações de contrato a tempo parcial o apoio financeiro é reduzido em percentagem do período normal de trabalho.

A isenção do pagamento de contribuições e o apoio directo à contratação dependem, cumulativamente, de:

- O nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 1 de Fevereiro de 2009;
- Anualmente e por um período de 3 anos se verificar, em 1 de Fevereiro, criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 1 de Fevereiro de 2009. O direito de redução cessa quando esta condição deixe de se verificar.
- Manutenção do contrato de trabalho por um período de 36 meses.

ATENÇÃO: Estes apoios:

- Aplicam-se a contratos cujos efeitos se iniciam durante 2009;
- Não se aplicam a contratos celebrados com empresa ou grupo empresarial com a qual tenha existido, nos últimos 3 anos, uma relação de trabalho ou prestação de serviços.

Apoio à redução da precariedade no emprego dos jovens

Isenção do pagamento das contribuições a cargo da entidade empregadora, na contratação sem termo, de jovem até aos 35 anos, independentemente do nível de habilitação e qualificação que tenha:

- Estado vinculado a essa entidade empregadora por prestação de serviço ou contrato a termo;
- Convertido a prestação de serviços ou o contrato a termo em contrato sem termo;
- Efectuado ou se encontre a efectuar estágio nessa entidade.

Período de isenção – **36 meses**

Em determinadas condições, a entidade empregadora pode optar por acumular a isenção com **apoio directo à contratação**. Neste caso, beneficia de:

Período de isenção - 24 meses

Apoio financeiro - € 2000
Nas situações de contrato a tempo parcial o apoio financeiro é reduzido em percentagem do período normal de trabalho

A isenção do pagamento de contribuições e os apoios directos à contratação dependem, cumulativamente, de:

- O número global de trabalhadores no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 1 de Fevereiro de 2009;
- Anualmente e por um período de 3 anos, se verificar a 1 de Fevereiro a criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 1 de Fevereiro de 2009. O direito à isenção cessa quando esta condição deixe de se verificar.
- Manutenção do contrato de trabalho por um período de 36 meses.

ATENÇÃO:

- A isenção do pagamento de contribuições e apoio directo à contratação aplicam-se a contratos cujos efeitos se iniciem durante 2009.
- As entidades empregadoras devem encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas e devem ter a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social.

SITUAÇÕES DE CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nas situações de cessação do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, a entidade empregadora:

- Deve efectuar a imediata devolução das contribuições relativas ao período de dispensa de contribuições;

- Deve repor os montantes relativos ao apoio directo à contratação recebidos da Direcção Regional do Trabalho Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

- Não tem direito à concessão de novos apoios ao emprego, de apoios directos à contratação ou de outros apoios ao emprego, nos **12 meses seguintes** à cessação do contrato de trabalho.

NOTA
Não são devidos juros de mora relativos aos períodos de apoios e de dispensa de contribuições, desde que estas sejam pagas **no prazo de 60 dias** após a cessação do contrato.

ATENÇÃO
Os apoios financeiros não são cumuláveis com a dispensa temporária do pagamento de contribuições nem com outros apoios ao emprego, quando aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.